



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.829, DE 2013**

**(Do Sr. Dr. Grilo)**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre bicicletas, bem como suas partes e peças separadas, fabricados no território nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À (AO) PL-3965/2012.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) as bicicletas, bem como suas partes e peças separadas, fabricados no território nacional.

Parágrafo único. É assegurada a manutenção do crédito relativo às matérias primas, embalagens e materiais secundários utilizados na fabricação das bicicletas, bem como de suas partes e peças separadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A bicicleta é o meio de transporte utilizado por grande parte da população, principalmente para os trabalhadores de baixa renda.

A bicicleta é um meio de transporte absolutamente ecológico, que não emite dióxido de carbono na atmosfera, não ocasiona engarrafamento nas vias urbanas, bem como, não oferece perigo aos pedestres e aos outros veículos e bicicletas.

A bicicleta foi eleita pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o símbolo de transporte sustentável do planeta, uma vez que a sociedade, o meio ambiente e a saúde humana entram em equilíbrio quando este modelo se torna viável para a população e para o Estado.

Atualmente, a legislação pátria concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre veículos de baixa cilindrada, beneficiando desta forma inúmeros consumidores.

Contudo, as bicicletas não são beneficiadas pela mesma isenção.

Lamentavelmente, o achatamento da renda no Brasil é tão grande que a simples aquisição de uma bicicleta por uma família de baixa renda constitui-se muitas vezes em sonho inatingível.

A concessão de isenção do IPI incidente sobre as bicicletas será plenamente compensada com a melhoria da qualidade de vida da população, que gozará de melhor condicionamento físico e vida mais saudável.

Assim, a presente iniciativa tem por objetivo isentar as bicicletas, bem como suas partes e peças separadas do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de forma a beneficiar a população de baixa renda, bem como incentivar a utilização de bicicletas por um número maior de pessoas.

Dessa forma, em face do caráter social de que reveste a presente proposta, com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2013.

DR. GRILLO  
Deputado Federal - SDD/MG

**FIM DO DOCUMENTO**